



DECRETO Nº 076 de 10 de junho de 2020.

EMENTA: ALTERA O ART. 9º DO DECRETO 068/2020, FLEXIBILIZANDO AS ATIVIDADES DE CULTOS, MISSAS E DEMAIS REUNIÕES RELIGIOSAS.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;



CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19 realizada em 10 de junho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º. do Decreto nº 068/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam permitidas as atividades de Culto Religioso, Missas e demais Reuniões Religiosas, desde que observados os seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, limitando a entrada por culto, missa ou outra atividade de cunho religioso a 30 % (trinta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras;

IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização seja pelos seus colaboradores, funcionários ou comunidade religiosa;

V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de oração acessível a todas as pessoas que venham a participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso;

VI – manter o afastamento entre as cadeiras e bancos em, no mínimo, 2 metros, devendo haver demarcações nesse sentido quando se tratarem de bancos coletivos;

VII – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VIII – realizar cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso no horário compreendido entre às 07:30h (sete horas e trinta minutos), podendo se estender até 20:30h (vinte



horas e trinta minutos), independentemente da autorização constante em alvará;

IX – estabelecer que cada culto, missa ou outra atividade de cunho religioso seja realizada no período máximo de 1(uma) hora, evitando-se o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade religiosa;

X – realizar culto, missa ou outra atividade de cunho religioso em apenas 3 (três) dias da semana, estabelecidos à critério da própria Entidade Religiosa, **desde que protocole na Prefeitura Municipal através do e-mail: administracao@ribeiraodopinhal.pr.gov.br as seguintes informações: nome e endereço da entidade religiosa, dias e horários da realização dos cultos, missas ou outras atividades de cunho religiosos, deixando os demais dias apenas para atendimentos individualizados (Conforme Anexo);**

XI – é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos), devendo haver celebrações exclusivas para idosos (à partir dos 60 anos), as quais deverão ocorrer em horário diferenciado;

XII – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

XIII – fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, devendo o uso ser apenas individual;

XIV - o uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais, devendo ser desinfetados após cada uso;

XV- intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

XVI – Para maior segurança dos participantes, sugere-se a aferição de temperatura na chegada do estabelecimento, devendo o responsável estar paramentado com touca, máscara, óculos de proteção e avental;

XVII - fica proibido o uso de dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo, sendo permitido apenas o de uso individual;

XVIII - o método de coleta das contribuições financeiras deve ser de forma a não haver contato físico entre fiéis e celebrantes,



possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

XIX - é obrigatória a realização, pelo responsável pela Entidade Religiosa local, da assinatura do Termo de Compromisso e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores e funcionários que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico, conforme documento anexo.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de junho de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE COMPROMISSO PARA REABERTURA DO ESTABELECIMENTO

Eu _____,
portador do RG nº _____ devidamente inscrito no CPF nº _____,
_____, responsável legal pela Entidade Religiosa denominada _____,
cadastrada sob o CNPJ sob nº _____, situada à Rua _____,

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente do conteúdo dos Decretos Municipais nºs. 019/2020, 034/2020, 068/2020, 077/2020, que tratam da Situação de Emergência com a Prevenção e Combate à Epidemia COVID-19, inclusive as situações de isolamento social, estabelecimento das regras de higienização e vigilância sanitária e retomada das atividades econômicas. Declaro ainda ter ciência da minha responsabilidade em adotar todas as providências de prevenção apresentadas nos Decretos Municipais, além daquelas recomendadas diretamente pela Secretaria Municipal de saúde e Departamento de Vigilância Sanitária, obedecendo inclusive a Nota Técnica Nº. 22/2020 da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA) e Nota Orientativa nº. 13/2020 da secretaria de saúde do estado do Paraná. Declaro, de modo específico, que o estabelecimento possui capacidade total para _____ pessoas (contando funcionários, agentes religiosos e membros da igreja ou templo), estando ciente de que poderei realizar o atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, observado, ainda, o limite máximo de até 50 (cinquenta) pessoas e o obrigatório distanciamento entre as pessoas que é de 2 metros. Declaro ainda que nossas atividades de culto/missa ou oração coletiva acontecerão nos seguintes dias e horários:

DIA DA SEMANA: _____ HORÁRIOS: _____

DIA DA SEMANA: _____ HORÁRIOS: _____

DIA DA SEMANA: _____ HORÁRIOS: _____

Termos em que, assumindo inteira responsabilidade pelo conteúdo da presente declaração e termo de compromisso, assino o presente para que surta os necessários efeitos legais, informando ainda que o encaminharei à Prefeitura Municipal pelo e-mail: administracao@ribeiraodopinhal.pr.gov.br.

Ribeirão do Pinhal, Paraná, ____/____/____.

Assinatura do responsável